

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1614/77

INTERESSADO: EEPG "Esther Frankel Sampaio " (Caruso Ribeiro Vasques)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 80/78 - CFG- Aprov. em 1° / 02/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo originariamente de Verificação de Vida Escolar , envolvendo eventual regularização da mesma pelos fatos que vão ser expostos, originou-se do Ofício nº 119/76, de 12/10/76, subscrito pela direção da EEPG "Esther Frankel Sampaio" e dirigido ao sr. Supervisor Pedagógico da 8ª DE, DRECAP-2.

Nesse documento, a sra.Diretora da escola em epígrafe comunica ter constatado séria irregularidade na vida escolar de Caruso Ribeiro Vasques, aluno concludente da 8ª série desse Estabelecimento de Ensino, cujo Certificado, porém, ainda não foi expedido, dadas as circunstâncias que cercam a sua matrícula na 6ª série, na escola em pauta.

O caso de Caruso Ribeiro Vasques pode ser assim resumido:

I-Em 1974, mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pelo ex - GE "Heckel Tavares"(atual EEPG "Monsenhor Passalacqua"), o interessado matriculou-se na 6ª série da EEPG"Esther Frankel Sampaio"(doe .fls . 02). Coursou-a e foi aprovado.

1- Nesse documento, a signatária declara ter recebido "declaração de vaga para o aluno Caruso Ribeiro Vasques para a 6ª série do 1º grau. Seus documentos serão expedidos em ordem e no prazo exigido pela Lei".

A seguir, em manuscrito, lê-se: "Recebemos a declaração de vaga dia 18/02/74. Os papéis de transferência serão enviados no prazo de Lei"(sic).

2. No entanto, o Histórico Escolar de Caruso Ribeiro Vasques "foi entregue pelo aluno à EEPG"Esther Frankel Sampaio" somente em setembro de 1974 e "grosseiramente rasurado."

Assim mesmo, passou despercebido pela Secretaria do Estabelecimento em causa a rasura ~~pertinente~~ à

PROCESSO CEE N° 1614/77 PARECER CEE N° 80 /78.

5ª série.

II- Em 1975 o interessado cursou a 7ª série , obtendo aprovação.

III- Em 1976 - cursou a 8ª série, concluindo, assim, o curso de 1º grau na EEPSPG "Esther Frankel Sampaio".

1- Ocorre que, no decorrer desse ano letivo, a Direção dessa Unidade Escolar de 1º e 2º graus, compulsando os Prontuários dos alunos, deparou com o documento de Caruso Ribeiro Vasques, evidentemente rasurado.

Tomando imediatas providências, a sra. Diretora solicitou ao aluno em causa uma 2ª via do referido Histórico Escolar.

1.1- Atendendo a convocação feita, Caruso Ribeiro Vasques apresentou novo documento, outra vez rasurado.

1.2- Chamado também pelo sr. Supervisor Pedagógico responsável pela EEPSPG "Esther Frankel Sampaio", o aluno em questão confessou ter adulterado por duas vezes o seu Histórico Escolar, " para ganhar tempo nos estudos".

2. APRECIÇÃO :

Indiscutivelmente, como se pode inferir do exposto, a responsabilidade biparte-se entre o aluno, cometendo ato doloso que só sua menoridade atenua e a atitude descuidada da Secretaria do Estabelecimento de Ensino que recebeu o documento rasurado.

Frise-se que Caruso Ribeiro Vasques freqüentou as 6ª, 7ª e 8ª séries, logrando aprovação, concluindo, assim, o ensino de 1º grau. Houve, porém, tempo para que a Escola não expedisse o seu Certificado de Conclusão do 1º grau, à vista das ocorrências a que vimos de reportar.

Considerando, pois, o comportamento fraudulento de Caruso Ribeiro Vasques, por um lado, e por outro, a negligência da Secretaria da escola, está-se frente a tipificado caso de vida escolar irregular, carente de ser regularizada mediante convalidação de matrícula e de atos escolares praticados posteriormente.

Tal medida, porém, se adotada, não exime as autoridades escolares diretamente ligadas a essa escola em que o fato descrito ocorreu, de advertir o aluno sobre seu grave erro, expressão de sua imaturidade , na melhor das hipóteses.

PROCESSO CEE Nº 1614/77 PARECER CEE Nº 80 /78.

Paralelamente, cabe à 8ª DE, a que a EEPsG "Esther Frankel Sampaio" está subordinada, advertir da Direção da Escola para que tais enganos não se repitam, criando situações de fato a pedir medida sanadora por parte deste Colegiado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Caruso Ribeiro Vasques na 6ª série do ensino de 1º grau, no ano de 1974, na EEPsG "Esther Frankel Sampaio", bem como os atos escolares praticados posteriormente, desde que o aluno, submetido a exames especiais nas disciplinas da 5ª série do ensino de 1º grau, na própria EEPsG "Esther Frankel Sampaio", logre aprovação.

São Paulo, 19 de janeiro de 1978
a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Farecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO -Vice-Presidente no exercício da Presidência.